



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal da Fronteira Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
(49) 2049-3130, propepg@uffs.edu.br
Endereço: Avenida General Osório, 413-D, Ed. Mantelli,
Jardim Itália, Cep. 89802-265
Chapecó – Santa Catarina – Brasil



[Revogada pela Instrução Normativa nº 14, de 12 de fevereiro de 2016.](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

~~Instituir o Estágio de Docência dos alunos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos Linguísticos (PPGEL) nos cursos de graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS).~~

~~— O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o parágrafo único do art. 29 do Regimento do PPGEL, aprovado pela Decisão nº 003/2012 – CONSUNI/PPPG,~~

RESOLVE:

~~— **Art. 1º** — Instituir o Estágio de Docência dos alunos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos Linguísticos nos cursos de graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul, de acordo com parágrafo único do art. 29 do Regimento do PPGEL.~~

~~— **Art. 2º** — O Estágio de Docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.~~

~~— **Art. 3º** — O Estágio de Docência é obrigatório para os alunos regularmente matriculados no PPGEL, bolsistas do Programa de Demanda Social (DS), segundo determina o anexo à Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010.~~

~~— **§1º** — Todo aluno regularmente matriculado no PPGEL poderá realizar voluntariamente Estágio de Docência, desde que em conformidade com seu orientador.~~

~~— **§2º** — O pós-graduando que comprovar exercício de atividade docente em ensino superior nos últimos dois anos (a contar da data da solicitação) poderá ser dispensado do Estágio de Docência.~~

~~— **Art. 4º** — Os componentes curriculares da UFFS que poderão contar com a participação de pós-graduando em Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de concentração do~~



PPGEL. Mesma exigência de compatibilidade deve ser satisfeita por aquele pós-graduando que se enquadra no art. 3º, §2º.

~~Art. 5º~~ — O pós-graduando em Estágio de Docência deverá desempenhar, sob a supervisão do professor responsável pelo componente curricular, as seguintes atividades docentes:

- ~~a)~~ — regência de aulas teóricas e práticas;
- ~~b)~~ — participação em planejamento da disciplina (elaboração do Plano de Ensino) e avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- ~~c)~~ — aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, tais como estudo dirigido, seminários, etc.

~~§1º~~ — A carga horária da atividade de regência de aulas teóricas e práticas pelo pós-graduando em Estágio de Docência é de, no mínimo 20% (vinte por cento), e, no máximo, 40% (quarenta por cento) da carga horária total do componente curricular.

~~§2º~~ — A comprovação da carga horária de atividade do pós-graduando que atua em ensino superior deve ser equivalente à carga horária estipulada no parágrafo anterior.

~~Art. 6º~~ — O Plano de Ensino deve especificar as atividades docentes desenvolvidas pelo pós-graduando ao longo do período de Estágio de Docência, em conformidade com o art. 5º desta Instrução Normativa.

~~Art. 7º~~ — O pós-graduando realizará o Estágio de Docência preferencialmente no 2º (segundo) ou no 3º (terceiro) semestre letivo de seu ingresso como aluno regular no PPGEL.

~~Art. 8º~~ — A duração do Estágio de Docência será de 1 (um) semestre letivo, compreendido o estágio em 1 (um) componente curricular de cursos de graduação da UFFRS.

~~Art. 9º~~ — Até 7 (sete) dias antes do início do semestre letivo da graduação, o pós-graduando deve protocolizar cópia do Plano de Ensino da disciplina em que estagiará na Secretaria de Programas de Pós-Graduação, dirigido ao Comitê de Bolsas do PPGEL.

~~Art. 10~~ — O pós-graduando em Estágio de Docência deve cumprir a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) de presença na carga horária do componente curricular em que estagia, incluindo-se nesse cômputo as horas de atividade de regência de aulas teóricas e práticas.

~~Parágrafo único:~~ o estagiário deve assinar, a cada encontro, lista de frequência própria do componente curricular em que estagia.

~~Art. 11~~ — Ao final do Estágio de Docência, o pós-graduando deverá entregar ao professor supervisor responsável pelo componente curricular um relato de experiência sobre sua prática de estágio, em que também aborde a implicação dessa atividade para a sua formação profissional.

~~Parágrafo único:~~ o prazo para entrega do relato ao professor supervisor é de 7 (sete) dias contados a partir da finalização das atividades acadêmicas do componente curricular.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal da Fronteira Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
(49) 2049-3130, propepg@uffrs.edu.br
Endereço: Avenida General Osório, 413-D, Ed. Mantelli,
Jardim Itália, Cep. 89802-265
Chapecó – Santa Catarina – Brasil



~~Art. 12~~ — Ao final do Estágio de Docência, o estagiário deverá protocolizar, na Secretaria de Programas de Pós-Graduação, requerimento, dirigido ao Comitê de Bolsas, solicitando declaração da realização de estágio bem como deve anexar os documentos constantes do parágrafo único do art. 10 e arts. 11 e 15 desta Instrução Normativa.

~~Parágrafo único:~~ o prazo para entrega do requerimento é de 2 (dois) dias contados a partir da entrega do parecer do supervisor.

~~Art. 13~~ — A supervisão e a avaliação do Estágio de Docência ficará a cargo do professor responsável pelo componente curricular de curso de graduação da UFFRS.

~~Art. 14~~ — O supervisor deve orientar as atividades docentes desenvolvidas pelo estagiário bem como acompanhá-lo e avaliá-lo durante todo o período de estágio.

~~Art. 15~~ — Ao final do Estágio de Docência, o professor supervisor deverá entregar ao estagiário parecer, dirigido ao Comitê de Bolsas, contendo a análise do desempenho do estagiário e a indicação de aprovação ou de reprovação no Estágio de Docência.

~~Parágrafo único:~~ o prazo para entrega do parecer ao estagiário é de 7 (sete) dias contados a partir da entrega do relato pelo estagiário, conforme art. 11 desta Instrução Normativa.

~~Art. 16~~ — O Comitê de Bolsas deve analisar os documentos constantes do art. 12 desta Instrução Normativa e, se aprovado o pós-graduando, encaminhar memorando à Secretaria de Programas de Pós-Graduação solicitando a emissão da declaração de realização de Estágio de Docência.

~~§1º~~ — O prazo de análise do Comitê de Bolsas é de 30 (trinta) dias contados a partir da data de protocolo dos documentos constantes do art. 12 desta Instrução Normativa.

~~§2º~~ — Uma declaração original será entregue ao estagiário e outra, também original, será arquivada na pasta do pós-graduando na Secretaria de Programas de Pós-Graduação.

~~Art. 17~~ — A aprovação na atividade de Estágio de Docência é condição para manutenção da bolsa do Programa de Demanda Social – DS, segundo determina o anexo à Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, e para validação de horas de Atividade Curricular Complementar no PPGEL.

~~Art. 18~~ — O pós-graduando em Estágio de Docência não terá qualquer vínculo empregatício com a UFFRS.

~~Art. 19~~ — Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Comitê de Bolsas.

~~Art. 20~~ — Esta Instrução Normativa foi aprovada pelo colegiado do PPGEL em 26 de agosto de 2013.

~~Art. 21~~ — Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal da Fronteira Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
(49) 2049-3130, propepg@uffs.edu.br
Endereço: Avenida General Osório, 413-D, Ed. Mantelli,
Jardim Itália, Cep. 89802-265
Chapecó – Santa Catarina – Brasil



~~JOVILES VITORIO TREVISOL~~
~~Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação~~